

CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI Nº 030 /2009

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Segurança Pública e dá outras providências.

O Vereador infra-assinado, no uso de suas atribuições, conferidas pela legislação Pátria e da Lei Orgânica Municipal de Fundão, propõe a seguinte Lei:

A CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

DECRETA:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Segurança Pública do município de Fundão, órgão de caráter consultivo e deliberativo.

Art. 2º São atribuições do conselho Municipal de Segurança:

- I. Estabelecer, entre os diversos níveis de governo e órgãos de segurança atuantes no Município, a cooperação nas atividades, buscando a otimização e complementaridade de suas ações e respeitando a autonomia de cada órgão no desempenho de suas atribuições específicas;
- II. Sugerir, para os órgãos responsáveis, prioridades de ação na área de segurança nos assuntos e necessidades que envolvam o município de Fundão;
- III. Formular estratégias e controlar a execução da Política Municipal a ser adotada para a segurança dos munícipes;
- IV. Acompanhar e avaliar os serviços de segurança pública e privada prestados à população, zelando pelo respeito aos direitos humanos e pela eficiência dos serviços na proteção do cidadão;
- V. Avaliar a necessidade, bem como a qualidade dos serviços prestados pelos Complexos Policiais Comunitários e elaborar sugestões quanto à melhor forma de prestação desses serviços;

CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO PROTOCOLO 11 MAR 2009 Nº 000238 <i>[Assinatura]</i>

CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- VI. Buscar o permanente contato entre a comunidade e as forças policiais que atuam no município;
- VII. Criar e manter um banco de dados com informações sobre violência e criminalidade no Município e divulgá-lo entre seus membros;
- VIII. Explicitar políticas públicas de cooperação no combate à violência, à criminalidade e à insegurança dos cidadãos;
- IX. Propor diretrizes para a política municipal de combate à violência e à criminalidade que orientem ações, tanto dos poderes constituídos como da sociedade civil organizada, que constituam um programa continuado de ampliação da segurança urbana e rural;
- X. promover a constante revisão e as adequações necessárias nas políticas públicas para a segurança no Município e acompanhar a sua execução;
- XI. Discutir e propor aos poderes constituídos, convênios e outros mecanismos de cooperação no combate à violência e à criminalidade;
- XII. Manter intercâmbio com outros conselhos similares, visando o encaminhamento de reivindicações de interesse comum e a troca de experiências;
- XIII. Estimular e apoiar órgãos envolvidos em iniciativas no combate à violência e no desenvolvimento de medidas preventivas, cívico-educativas e de caráter social, fundamentadas nos princípios dos Direitos Humanos e do resgate e fortalecimento da cidadania;
- XIV. Propor aos órgãos públicos e particulares a adoção de medidas de caráter, que contribuam para eliminar situações de risco social e que visem prevenir ou sanar as causas ou situações, crônicas ou agudas, que favorecem o cometimento de transgressões da lei penal;
- XV. Prestar assessoria técnica e consultiva à Secretaria Municipal de Governo, nas áreas sócio-educacional, juridicoadministrativa e econômico-financeira, auxiliando-a em suas relações com as entidades representativas da sociedade civil;
- XVI. Propor programas oficiais e comunitários de valorização do policial e da Guarda Municipal;
- XVII. Elaborar e aprovar o seu Regimento Interno.

Art. 3º O Conselho Municipal de Segurança Pública, será composto por 14 (quatorze) membros titulares, com respectivos suplentes, com a seguinte representatividade:

CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- I. 01 (um) representante da Polícia Militar do Estado do Espírito Santo;
- II. 01 (um) representante da Polícia Civil do Estado do Espírito Santo;
- III. 02 (dois) representante do Poder Executivo Municipal, indicado pelo Prefeito;
- IV. 01 (um) representante do Poder Legislativo Municipal de Fundão, membro da Comissão Permanente de Segurança;
- V. 01 (um) representante da Associação de Moradores de Bairros;
- VI. 01 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, Seção Espírito Santo;
- VII. 01 (um) representante do Sindicato dos Empregados de Segurança, Pública do Espírito Santo;
- VIII. 01 (um) representante do Sindicato das Empresas de Segurança Privada do Espírito Santo (SINDESP-ES);
- IX. 01 (um) representante da Coordenadoria do Sistema Prisional do Espírito Santo;
- X. 01 (um) representante dos Conselhos Comunitários e Bairros de Fundão;
- XI. 01 (um) representante da Divisão de Defesa Civil indicado pelo Prefeito Municipal;
- XII. 02 (dois) representantes dos cidadãos, indicados pelo Conselho do Orçamento Participativo;

Parágrafo único. O Credenciamento dos membros titulares e suplentes far-se-á mediante indicação das entidades mencionadas no caput ao Poder Executivo Municipal, que designará, por Decreto Municipal, o prazo máximo para a indicação dos nomes dos conselheiros bem como o órgão responsável para recebê-las.

Art. 4º Os conselheiros que integram o conselho Municipal de Segurança Pública, terão 02 (dois) anos de mandato.

Parágrafo único. O Presidente do Conselho será eleito dentre seus membros, na forma do Regimento Interno do Conselho, com mandato de 01 (um) ano, permitida apenas uma recondução.

Art. 5º O Conselho Municipal de Segurança Pública, organizará junto às Associações de Moradores de Bairros, Ouvidores de Segurança Comunitária, para colher informações, sugestões e reclamações dos

CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

municípios, que serão trazidas ao Conselho pelos Presidentes das Associações de Bairros e através dos presidentes de Conselhos Comunitários de Bairros existentes.

Art. 6º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da data da sua publicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Legislativo Henrique Broseghini, em 08 de maio de 2009.

STÉFANO HENRIQUE BROSEGHINI
Vereador do Município de Fundão